



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ATA DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020 – Processo Licitatório nº 127/2020.

Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às 09:00 horas, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitação, designada através da Portaria nº 372 de 08/06/2020 para julgamento dos envelopes de documentação, relativo à Tomada de Preços nº 004/2020 com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE RECAPE ASFÁLTICO EM (CBUQ) CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DE ACORDO COM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E PROJETO EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE ITAJOBÍ SP**, conforme especificações constantes no anexo I.

Na sessão pública realizada no dia 03/11/2020 às 09:00 horas, após iniciados os trabalhos a Comissão de Licitação atestou o comparecimento de 4 (quatro) empresas: THALES A. C. SILVA EIRELI, COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, HP ENGENHARIA LTDA E NOROMIX CONCRETO S/A.

A empresa THALES A. C. SILVA EIRELI, representada pela Sra. Verônica Calixto Wimmers, COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, representada pelo Sr. Mauricio Fernando Roncador, NOROMIX CONCRETO S/A e HP ENGENHARIA LTDA protocolaram os envelopes, mas não compareceram representantes. Após abertura dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, foram analisados e a Comissão Municipal de Licitação e o Setor de Engenharia que DECIRIAM **HABILITAR** as empresas COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, HP ENGENHARIA LTDA E NOROMIX CONCRETO S/A e **INABILITAR** a empresa THALES A. C. SILVA EIRELI, tendo em vista que a empresa não apresentou o item 3.3.1 – O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As empresas THALES A. C. SILVA EIRELI e COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA através de seus representantes renunciam expressamente ao prazo recursal a que se refere o artigo 109, Inciso I, letra “a”, da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

¹ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Ato contínuo, a CJL informa que o julgamento de habilitação e inabilitação será publicado na imprensa oficial, dando ciência da decisão, bem como do prazo recursal, artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei n. 8.666/93. Assinam a ata a CJL. Nada mais.

Kelli Cristiane Nonato da Silva
Presidente

Gabriela Calegari Freddi
Membro

Irineu Garutti Junior
Membro

Setor de Engenharia

COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA

THALES A. C. SILVA EIRELI